



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599

GALILÉIA - MG

LEI Nº 02/200, de 24/março/2000
(Projeto Lei nº 01/00)

Cria o Programa de Amparo à Família do Servidor Público do Município de Galiléia e dá outras providências.

O Povo do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PAF - Programa de Amparo à Família do Servidor, do qual farão parte o Servidor Público Municipal, com lotação nos Poderes Executivo e Legislativo, em atividade desde que efetivo e estável.

Art. 2º - O PAF tem por finalidade proporcionar aos Servidores Públicos Municipais definidos no artigo anterior, condições de prover a educação e a melhoria na qualidade de vida de seus dependentes, conforme discriminados no artigo posterior, mormente na área de alimentação e saúde.

Art. 3º - O auxílio de que trata esta Lei será pago mensalmente, juntamente com o pagamento mensal do Servidor:

I - por filho (a) solteiro (a), menor de 14 (quatorze) anos de idade, desde que não exerça qualquer atividade remunerada e nem possua fonte de renda própria e comprove estar devidamente matriculado (a) em instituição de ensino e cursando regularmente o curso;

II- por filho (a) inválido (a) ou mentalmente incapaz, desde que comprovado por interdição judicial ou perícia médica.

Art. 4º - O auxílio será deferido a partir da data do requerimento, não retroagindo em hipótese alguma, mediante prévia análise da documentação pelo Serviço de Pessoal da Prefeitura ou da Câmara de Veradores, no caso'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599

GALILÉIA - MG

Públicos Municipais poderá receber duplamente o auxílio de que trata esta Lei.

Art. 6º - Na aplicação desta Lei o Poder Público não fará qualquer distinção quanto à filiação, sendo que os enteados e os que estão sob guarda judicial do Servidor serão tratados de forma igualitária.

Art. 7º - O presente auxílio não se incorpora ao vencimento dos Servidores, em hipótese alguma, e, em caso de morte, será pago ao cônjuge sobrevivente se presentes as condições do artigo 3º, I e II.

Art. 8º - O cônjuge do Servidor falecido, desde que não contraia novas núpcias ou união estável, receberá o auxílio de que trata esta Lei até que complete o último ano do ensino fundamental básico.

Art. 9º - O auxílio de que trata esta Lei não estará sujeito a qualquer dedução do imposto de renda ou da contribuição previdenciária.

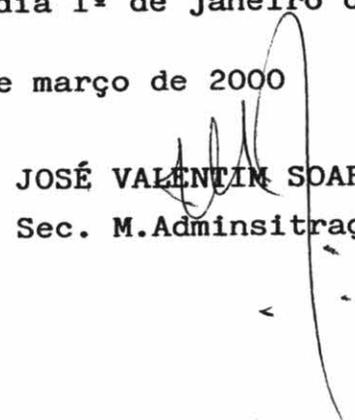
Art. 10º - O valor do auxílio será de R\$ 10,00 (dez) reais) por dependente do Servidor que se enquadra nas exigências desta Lei.

Art. 11º - O auxílio estabelecido no artigo anterior será para os Servidores que receberem até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2000.

Galiléia, 24 de março de 2000


GILBERTO DE SOUZA MELLO
Prefeito Municipal


JOSÉ VALENTIM SOARES
Sec. M. Administração